



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 089/2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação por meio de adesivos nos veículos utilizados a serviço do Município de Araguari e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os veículos próprios, locados, cedidos ou utilizados por qualquer forma a serviço do Poder Executivo, Poder Legislativo, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Araguari a estarem devidamente identificados por adesivos.

Art. 2º - A identificação deverá ser feita por meio de adesivo afixado de forma visível nas laterais e na traseira do veículo, contendo obrigatoriamente:

I – o nome do órgão ou entidade a que pertence ou presta serviço;

II – a inscrição “*A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO*”;

III – o número da frota ou identificação patrimonial, quando houver.

Art. 3º - Os adesivos das laterais dos veículos devem contar com tamanho mínimo de 30 cm x 30 cm, afixados em ambas as laterais do veículo, com o brasão do município ou logo do governo municipal.

Art. 4º - A obrigatoriedade se estende aos veículos utilizados por empresas contratadas mediante licitação ou dispensa, quando destinados exclusivamente à prestação de serviço público municipal.

Art. 5º - Ficam isentos da obrigatoriedade prevista nesta lei os veículos utilizados em atividades de segurança pública, fiscalização ou investigações sigilosas, desde que justificada e autorizada por autoridade competente.

Art. 6º - O descumprimento desta lei implicará:

I – no caso de servidores ou responsáveis por órgãos públicos: apuração de responsabilidade administrativa;

II – no caso de empresas contratadas: aplicação das sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato vigente.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em de 05 Maio de 2026.

Rodrigo Jeoventino de Oliveira / Republicano
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reforçar os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da publicidade, moralidade e eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal. A identificação visual dos veículos utilizados a serviço do Município de Araguari sejam próprios, locados ou de empresas terceirizadas fortalece a transparência na gestão pública e permite o controle social direto por parte dos cidadãos.

O uso de recursos públicos deve ser, além de legal, visivelmente controlável, permitindo à população identificar se veículos públicos estão de fato a serviço do interesse coletivo. A medida se alinha ainda à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que garante a qualquer cidadão o direito de conhecer dados sobre a gestão pública.

A adesivagem dos veículos é uma forma prática e permanente de dar visibilidade ao uso dos bens públicos, sendo uma extensão da transparência ativa prevista na referida lei. Tal identificação dos veículos com adesivos oficiais também evita o uso indevido da frota pública para fins particulares ou fora do expediente, contribuindo para a eficiência na prestação dos serviços, além da redução de custos operacionais e o combate à corrupção.



Rodrigo Jeoventino de Oliveira/Republicanos
Vereador Proponente